

**Art. 4º.** Nos termos do estado de emergência declarado e em conformidade com a legislação de defesa civil, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente e estrita necessidade:

I – Adentrar nas residências para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** O agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança dos municípios será responsabilizado nos termos da lei.

**Art. 5º.** Nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e observados os requisitos legais, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas seguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pelo Município, conforme disponibilidade de recursos e critérios a serem definidos em ato próprio.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data..

**Art. 7º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de maio de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE  
MELLO:2793111988  
6

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:2793111988  
Data: 2025.05.21 15:17:13 -03'00'

LOREDAN ANDRADE DE MELLO  
Prefeito do Município de Altamira

### DECRETO Nº 4.757, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 2.115/2025, de 07 de maio de 2025, editado pelo Município de Vitória do Xingu, que declara situação de emergência no Município de Vitória do Xingu/PA, nas áreas urbana e rural afetado por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR e Portaria nº 3.646/2022- MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 2.115/2025, de 07 de maio de 2025, editado pelo Município de Vitória do Xingu, que declara situação de emergência no Município de Vitória do Xingu/PA, nas áreas urbana e rural afetado por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR e Portaria nº 3.646/2022- MDR; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2690660, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.115/2025, de 07 de maio de 2025, editado pelo Município de Vitória do Xingu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2025.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.115/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU /PA NAS ÁREAS URBANA E RURAL AFETADO POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO o município de Vitória do Xingu está localizado em região amazônica, com intensa presença de rios, Igarapés e áreas de vara, sendo cercado pelo Rio Xingu e afluentes, o que torna especialmente vulnerável a eventos hidrometeorológicos adversos;

CONSIDERANDO que, o inverno ocorreu chuvas intensas e persistentes, afetando com maior intensidade as comunidades as margens dos rios do Município, Rio Tucuruí, Igarapé do Falcão e Igarapé do Gelo. Na área urbana, está sendo afetado o bairro Centro, Jardim Dall'acqua, Bairro da Alegria, Nova Vitória I, Nova Vitória II, Bela Vista, Nova Conquista e Dona Osmarina;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, tendo danos humanos como danos materiais, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que na zona rural do município se concentram pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária, e as chuvas intensas prejudicaram o escoamento da produção, trazendo grandes prejuízos e afetando a economia da população da zona rural;

CONSIDERANDO a coleta de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC identificou os seguintes danos humanos: Foi estimado que em média 2.471 famílias, totalizando um quantitativo de 7.413 (sete mil quatrocentos e treze) **pessoas afetadas direta e indiretamente pelo desastre**. Famílias essas que encontram-se em situação de vulnerabilidade social em decorrência da situação de emergência;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para subsidiar as ações da Defesa Civil, Assistência Social e Saúde, sendo necessário e em caráter de urgência, buscar apoio financeiro do Governo Federal e/ou Estadual para ações de restabelecimento dos prejuízos causados às famílias atingidas, bem como para restabelecer a trafegabilidade das estradas vicinais, tornando-as novamente transitáveis, garantindo a segurança da população;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 006/2025 oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL que recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Vitória do Xingu /PA, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à **declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, atribuindo intensidade nível II**.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 006/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Tempestade/Chuvas intensas (1.3.2.1.4) – COBRADE, desastre Nível II.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área de rios do Município, conforme documentação de Relatório de Informações Técnicas nº 006/2025- COMPDEC – Rio Xingu e seus afluentes.. Na área urbana e rural apta a afetar mais de 2.471 famílias, cerca de 7.413 pessoas acessadas diretamente e indiretamente pelo desastre, conforme discriminado pelo Relatório de Informações Técnicas – COMPDEC, ambos acostados a este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 3º** Com base o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, em 07 de maio de 2025.

MARCIO VIANA Assinado de forma digital por MARCIO ROCHA:802264 VIANA  
42268 ROCHA:8022642268

**MARCIO VIANA ROCHA**

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

**Protocolo: 1213360**